



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 19/2020
RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS ORIUNDOS DA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR ELANC)
ARTE PONTO A PONTO

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público, aos possíveis interessados, a abertura de Credenciamento de Artistas Visuais/Grafitadores para eventual contratação de profissionais (pessoa física e/ou jurídica), visando a execução do projeto "ARTE PONTO A PONTO" que atentam as exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, em consonância com a Lei Federal n. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal n. 10.464/2020 e correlatos.

O edital objetiva amenizar os impactos causados pela pandemia do coronavírus (Covid-19) no setor artístico/cultural.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a eventual contratação de **Artistas Visuais/Grafitadores (pessoa física e/ou jurídica)**, para a execução do projeto "ARTE PONTO A PONTO", visando a realização de intervenções artísticas (pinturas) em muros e logradouros públicos de Mandaguacu-PR, nos locais estabelecidos neste instrumento.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento de artistas visuais/grafiteiros pessoas físicas ou jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

2.1.1. Quantidade permitida para cadastros:

2.1.1.1. **Pessoas Jurídicas** poderão cadastrar até 01 (uma) proposta. Para se cumprir o número permitido de cadastro, será considerado também o número do CPF do responsável legal da empresa, ficando facultado a esse CPF o limite de 01 (uma) inscrição.

2.1.1.2. **Pessoas Físicas** poderão cadastrar 01 (uma) proposta cada.

2.1.1.3. **As cooperativas** poderão cadastrar várias propostas, limitando a 01 (uma) propostas por CPF de cadastrado.

2.2. Será desclassificado de plano o proponente que descumprir este item.

2.3. Poderão se inscrever neste edital **Pessoas Jurídicas** que comprovem atuação no segmento cultural, **Pessoas Físicas** que comprovem ser profissionais independentes ou participantes de grupos com carácter artístico cultural.

2.4. O proponente deve comprovar residência e atuação na área como artista visual/grafiteiro.

I. Para comprovar residência e domicílio:

- a) **Pessoa Física** deverá enviar 02 (dois) comprovantes sendo o primeiro com data anterior há 08 (oito) meses e o segundo com data de no máximo 3 (três) meses. O proponente poderá apresentar contas de água, luz, telefone, internet, correspondências dos correios, carnê de IPTU ou outros documentos contendo o endereço.
- b) **Pessoa Jurídica** deverá comprovar o endereço por meio do Comprovante de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

II. Para comprovar a área de atuação como artista visual/grafiteiro:

- a) Currículo do proponente.
- b) O proponente deverá incluir nas abas indicadas: informações sobre o profissional (artista, técnico, gestor etc.) ou grupo que desenvolverá a proposta, outros trabalhos realizados e outras informações sobre o projeto para o atual edital;
- c) O proponente poderá enviar link do trabalho previsto na proposta ou de outros trabalhos já realizado;
- d) O proponente indicará na inscrição o tempo em que exerce atividades de artista visual/grafiteiro, podendo a Comissão Especial solicitar a comprovação a qualquer momento do processo e estabelecera o prazo. Caso não



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

apresente a comprovação solicitada no prazo definido, o proponente responderá conforme as normas legais previstas.

e) O proponente indicará no ato de inscrição a quantidade e os nomes com os respectivos CPFs dos profissionais que serão beneficiados com a proposta.

2.5. Não poderão se inscrever:

- I. Pessoas Físicas ou Jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Vereadores ou equivalentes, e aos membros da Comissão de Avaliação desse chamamento, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II. Servidores ou dirigentes do órgão municipal.
- III. Interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- IV. Pessoas dirigentes ou que possuem cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de instituições públicas municipais, estaduais ou federais.
- V. Servidores, empregados temporários, terceirizados e outros que tenham vínculo em vigência com a Prefeitura de Mandaguçu-Pr.

2.6. Os projetos, propostas, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Educação e Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

2.7. São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo apresentado no momento da inscrição.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos deveram ser enviados através do e-mail edital2020felaunidriplano@gmail.com a partir da publicação deste edital até as 14h do dia 16/12/2020.

a) Documentação para Pessoa Jurídica:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Devem constar em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais, artísticas ou similares em consonância com o objeto da contratação.
2. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
3. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
4. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual
5. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União
6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS
7. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CNDT Débitos Trabalhistas
8. Cópia do CPF do representante legal;
9. Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

b) Documentação para Pessoa Física:

1. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de publicação do presente Edital bem como a sua nacionalidade;
2. Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou via impressão do site da Receita Federal ou qualquer outro documento oficial contendo a numeração;
4. Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade; Regularidade – CPF;
5. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física; CND Federal - Pessoa Física
6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual;
7. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; CNDT Débitos Trabalhistas;

c) Para cooperativa (cooperado)



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

1. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de publicação do presente Edital bem como a sua nacionalidade;
2. Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou via impressão do site da Receita Federal ou qualquer outro documento oficial contendo a numeração;
4. Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade; Regularidade – CPF;
5. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física; CND Federal - Pessoa Física
6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual;
7. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; CNDT Débitos Trabalhistas;

3.2. As cooperativas que tiverem cooperados inscrevendo-se utilizando seu CNPJ deverão mandar, durante o período das inscrições, via e-mail: cultura2020leialdirblanc@gmail.com, os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento oficial com foto contendo o número de registro geral – RG do presidente da cooperativa;
- b) Cópia de documento oficial contendo Cadastro de Pessoa Física – CPF do presidente da cooperativa (pode ser a via impressa do site da Receita Federal);
- c) Estatuto (ata registrada na Junta Comercial das assembleias que tenham aprovado ou alterado o estatuto e em vigor, e ata de eleição dos administradores em exercício);
- d) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
- e) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
- f) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual
- g) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS
- i) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CNDT Débitos Trabalhistas

3.3. Os documentos que integram os anexos deste Edital devem ser preenchidos e anexados no ato de inscrição.

3.4. Todas as Certidões e documentos listados deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

3.5. A interessada deverá incluir junto aos documentos acima citados no ato de credenciamento, apenas 1 (uma) amostra do desenho/arte do qual será utilizado para classificação das propostas, após análise da Comissão.

3.5.1. A arte/desenho deverá ter como tema o histórico da cidade de Mandaguacú-PR.

Todos os documentos citados deverão ser enviados via e-mail, no endereço: cultura2020leialdirblanc@gmail.com, a contar da publicação, até as 14h do dia 16/12/2020.

Se uma declaração for apresentada pelo licitante, de forma diferente dos modelos anexos ao edital, mas alcançar os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada/digitada ou impressa; uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital).

Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válida uma declaração, que, embora produzido de forma diferente dos modelos anexados no Edital, atingir a finalidade pretendida.

A administração pública não é obrigada a incluir dentre os anexos do Edital modelos de documentos a serem apresentados, cabendo a interessada providencia-los e incluir dentre os documentos de habilitação requisitados neste Edital, sob sua integral responsabilidade, sob pena de inabilitação.

4 – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

4.1. A análise da habilitação documental dos inscritos no presente Edital ocorrerá a partir do dia 17/12/2020, ou seja, encerrado o prazo de recebimento dos documentos

4.2. O exame dos documentos de adesão para o presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Especial de análise e julgamento nomeada através da Portaria Municipal n. 6356/2020, podendo contar com o apoio da Comissão Gestora e do Grupo de Apoio Técnico, nomeado pela Portaria Municipal n. 6333/2020, a qual competirá:

- I. Validar as inscrições e verificar a documentação necessária a HABILITAÇÃO;
- II. Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

4.3. Das decisões da COMISSÃO, caberão recursos no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da decisão. Só serão aceitos os recursos protocolados pelo e-mail: cultura2020leialdirblanc@gmail.com com o assunto: "INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO NO PROJETO ARTE PONTO A PONTO" e que estejam dentro desse prazo legal.

5 – DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE MÉRITOS – Portaria nº 6356/2020

5.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITOS classificará as propostas mediante os seguintes critérios:

Tabela de critérios para pontuação		
a.	Trajetória do profissional (artistas visuais/grafiteiro, técnico, gestor, produtor etc.) ou grupo/companhia.	0 a 40 pontos.
b.	Coerência entre a forma, conteúdo e criatividade da proposta.	0 a 40 pontos
c.	Tempo de atuação no meio cultural.	1 ponto por ano, até o limite de 15 pontos.

5.2. Serão ranqueados pela pontuação todos os inscritos habilitados e serão contratadas as mais bem classificadas até o valor máximo descrito neste edital.

- I. O primeiro critério de desempate será a pontuação obtida na alínea "b" (coerência entre forma conteúdo e criatividade da proposta);
- II. O segundo critério de desempate será a pontuação obtida na alínea "a" (trajetória do profissional);
- III. Persistindo o empate, será utilizado, como terceiro critério, a pontuação obtida na alínea "c" (tempo de atuação no meio cultural).

5.3. Cada proponente, tendo como base seus CPFs, poderá ter contratada apenas 01 (uma) proposta inscrita, entretanto, caso não se preencha todas as possibilidades de contratações, a segunda proposta habilitada pelo proponente poderá ser objeto de contratação obedecendo o ranqueamento dos pontos.

5.4. Das decisões feitas pela COMISSÃO ESPECIAL, caberão recursos no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da decisão.

Só serão aceitos os recursos protocolados pelo e-mail: "cultura2020leialdirblanc@gmail.com", com o assunto: "INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO NO PROJETO ARTE PONTO A PONTO" e que estejam dentro desse prazo legal.

- I. Após parecer jurídico e ratificação da autoridade administrativa neste será publicada a decisão no site oficial da Prefeitura de Mandaguacu-PR <http://www.mandaguacu.pr.gov.br/>

5.5. Cabe aos interessados o acompanhamento no endereço eletrônico oficial da prefeitura municipal de Mandaguacu-PR, não cabendo a alegação de desconhecimento ou qualquer responsabilidade imputada ao município.

5.6. A análise realizada pela Comissão não afasta a possibilidade de fiscalização pela sociedade e pelos órgãos de controle, de modo que eventual ilegalidade ou contrariedade a este Edital, na qual implicará na revisão do cadastramento pela comissão. Verificada a regularidade do cadastro, será divulgada lista daqueles aptos participar do ARTE PONTO A PONTO.

Será divulgada a lista dos cadastros aptos, assim entendidos os interessados que atenderem a todas as condições do chamamento, cuja inscrição será considerada homologada e publicada no site da Prefeitura Municipal de Mandaguacu.

6 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO/CADASTRO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições/cadastros serão aceitas a partir da publicação deste Edital, até as 14h do dia 16/12/2020 através do e-mail: cultura2020leialdirblanc@gmail.com

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- 7.1. Entregar a pintura conforme indicada por ele no ato da inscrição seguindo todas as normativas do MEMORIAL DESCRITIVO e normativas do edital de CREDENCIAMENTO supracitado;
- 7.2. Atender às convocações feitas pela Comissão e/ou departamento de Educação e Cultura, tanto para assinatura de atos bem como para reuniões que serão preferencialmente por vídeo-chamadas ou por chamadas de voz;
- 7.3. Entregar a ação a qual informou no ato da inscrição em até 02 (dois) dias corridos após a solicitação formal pelo e-mail: cultura2020leialdinblanc@gmail.com, o qual será enviado pela CONTRATANTE conforme especificações do memorial descritivo parte integrante do supracitado edital de CREDENCIAMENTO;
- 7.4. Nas entrevistas e em outras formas de divulgação da apresentação como resultante do apoio previsto neste edital, fazer constar em seus créditos, a informação de que a ARTE PONTO A PONTO é uma iniciativa da Prefeitura do Município de Mandaguacu, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente contrato, em decorrência da execução do objeto;
- 7.6. A responsabilidade pela disponibilização, divulgação e eventual utilização das pinturas em grafite dos muros e logradouros públicos nos locais definidos neste edital do Município de Mandaguacu, de todo e qualquer bem, direito de titularidade e de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- 7.7. Fornecer fotos para divulgação após a proposta ser aprovada e requisitada conforme prazo determinado pela Comissão Especial (Portaria Municipal n. 6356/2020) e/ou Comissão Gestora nomeada pela Portaria Municipal n. 6333/2020.
- 7.8. Em caso de vídeos este poderá ser disponibilizado link para download que deverá ser enviado ao mesmo endereço eletrônico supracitado.
- 7.9. Todo os materiais e equipamentos necessários para a execução da proposta vencedora para a realização da arte/grafite (por exemplo: tintas, equipamentos de segurança individual, etc.) será de responsabilidade da contratada e executora, do qual deverá garantir a qualidade e durabilidade do desenho em consonância com a amostra apresentada no ato de credenciamento.
- 7.10. Se necessário e mediante constatação do Departamento de Educação e Cultura, fica a carga do contratado toda a manutenção (inclusos serviços, materiais, etc.) que se fizerem necessários para que seja assegurado a durabilidade da arte escolhida e executada, no tempo em que se fizer necessário, respeitado os prazos da lei, sem custos ao município.
- 7.11. A vencedora se compromete a executar a arte/desenho escolhido nas proporções a serem definidas pelo departamento de Educação e Cultura.
- 7.12. Fornecer Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para qualquer defeito de fabricação ou montagem, abrangendo a substituição de materiais, peças estruturais e execução de serviços para corrigir qualquer imperfeição, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Mandaguacu-PR.
- 7.13. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, transporte, descarga, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais, inclusive nos casos de troca, substituições ou qualquer eventualidade que possa ocorrer.
- 7.14. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada, como por exemplo o Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 7.15. Fica a cargo da contratada os direitos autorais e correlatos.
- 7.16. Responsabilizar-se e ressarcir ao Município, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha ocorrer.

7.17. A FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

a) Observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo, através de seus contratados, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, para a execução do objeto contratual.

Declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa:
- (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (ii) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, etc.

8 – ADESÃO

8.1. Os serviços (do qual inclui os materiais/equipamentos necessários), objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados pelos credenciados vencedores, mediante assinatura de Termo de Contrato em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital.

8.2. O ato de inscrição para o credenciamento e celebração do contrato previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de classificação.

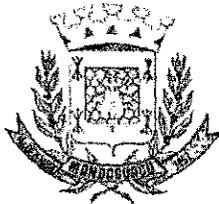
8.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

8.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.6. O foro do contrato será o da Comarca de Mandaguacu/PR.

9 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS/CONTRATADOS

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE 5 (CINCO) ARTISTAS VISUAIS/GRAFITEIROS (pessoa física e/ou jurídica), para a execução do projeto "ARTE PONTO A PONTO", visando a realização de intervenções artísticas (pinturas) em muros e logradouros públicos de Mandaguacu-PR, incluso materiais, equipamentos e serviços. Os locais a serem executados serão:	5	6.000,00	30.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- Parque Lagoa Dourada; - Praça Doutor Dimas; - Praça Paraná (Vila Guadiana); - Praça da Igreja no Distrito de Pulínópolis; - Portal da entrada da cidade de Mandaguacu-PR.				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

9.1. Serão selecionados e contratados os desenhos/artes que obterem a melhor pontuação dentre as inscritas em cada segmento.

9.2. Os critérios de desempate estão definidos no item 5.2 deste chamamento;

10 – DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

10.2. O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (seis) meses, salvo prorrogação.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes do presente cadastramento dependem da homologação do Plano de Ação do Município pelo Governo Federal e a efetivação da transferência dos recursos financeiros previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho 2020.

11.2. Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por dotação orçamentária específica para este fim, a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Município;

11.3. O Município realizará o pagamento aos cadastrados e elegíveis para tal finalidade devidamente enquadrados, limitado ao montante de recursos que a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 disponibilizará, mediante depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a apresentação da respectiva documentação fiscal, conferência e aprovação do Departamento de Educação e Cultura até 30 (trinta) dias após a entrega.

11.4. A concessão do subsídio será condicionada à aprovação do Projeto da contrapartida pelo Município;

11.5. A execução da contrapartida está atrelada a execução dos serviços, levando-se em consideração a questão pandêmica e os protocolos sanitários, podendo o Município analisar a conveniência da contrapartida para a sociedade no momento oportuno.

12 – DA RESCISÃO E SANÇÕES:

12.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. **Será descredenciado quem cometer** infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

12.5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

12.6. A recusa injustificada em assinar o contrato e/ou atrasos na execução dos serviços e prazo estipulado por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mandaguacu por prazo não inferior a 02 (dois) anos, além de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.

12.7. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os recursos são oriundos do Fundo Nacional de Cultura/Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo em atendimento à Lei Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e correlatos nos termos da lei.

14 – DAS PARTES INTEGRANTES

14.1. Integram o presente Edital de Credenciamento os anexos a seguir.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

15.1. É facultado a qualquer cidadão pedir esclarecimentos e impugnar os termos do presente Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes.

15.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Mandaguacu a licitante que não o fizer e protocolar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.1.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser entregues em um envelope com o nome do espaço artístico e Cultural no Departamento de Educação e Cultura do Município, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no Departamento de Educação e Cultura de Mandaguacu, localizado na Rua Bernardino Bogo, 175, Telefone: (44) 3245-5588.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição do CANDIDATO implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital e seus anexos.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

16.2. O não atendimento das normas e requisitos deste edital e seus anexos incorrerão em INAEILITAÇÃO do PROPONENTE.

16.3. Na execução da ação cultural a utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores ou posteriores ao pagamento, é de responsabilidade única e exclusiva do PROPONENTE, enquanto vigente o contrato.

16.3.1. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura de Mandaguacu, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

16.3.2. São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais apresentada no momento da inscrição e enquanto perdurar o contrato.

16.4. A execução dos serviços deverá ser realizada atendendo a todas as características definidas no objeto do edital e anexos.

16.5. Os proponentes, conforme especificações contratuais, cede os direitos de som, imagem e correlatos de suas propostas, nos termos da lei.

16.6. Os contemplados permitirão ser filmados e/ou fotografados por pessoas indicadas pelo Departamento de Educação e Cultura para registro e divulgação institucional.

16.7. A execução das ações propostas, documentos, aceites nas declarações anexas são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura de Mandaguacu, especialmente quanto aos direitos autorais.

16.8.1. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura de Mandaguacu, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

16.8.2. São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais apresentada no momento da inscrição e enquanto perdurar o contrato.

16.8. Exceto quando determinado no Edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente o original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário eletrônico. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, determinarão na suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa e do contraditório.

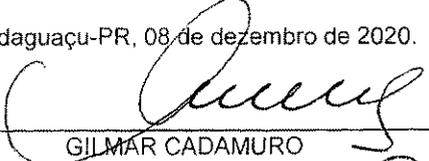
16.9. Todas as ações expositivas e formativas deverão ser de **classificação livre** em acordo com o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.

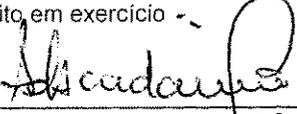
16.10. A prefeitura de Mandaguacu-PR através do Departamento de Educação e Cultura havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar o Edital a qualquer momento, sem que tal fato permite alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

16.11. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela autoridade do executivo do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Mandaguacu-PR, 08 de dezembro de 2020.


GILMAR CADAMURO
Prefeito em exercício


SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
Diretora do Departamento de Educação e Cultura



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Aparecida Cristina Padovani

APARECIDA CRISTINA PADOVANI
Coordenadora da Divisão de Cultura



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. Base Legal:

Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666/93, respeitando as medidas tomadas no Decreto que declara em seu artigo primeiro a situação de emergência, bem como demais legislações aplicáveis.

2. Modalidade:

Inexigibilidade.

3. Modo de contratação:

Contrato.

4. Forma da prestação de serviços:

Parcelado.

5. Tipo:

Melhor técnica, por item.

6. Objetivos:

6.1. Realizar chamamento público para a seleção de artistas de diversas vertentes.

6.2. Garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (Art. 215 da Constituição federal). Direitos que foram cerceados vista a necessidade do isolamento social dada a emergência decorrente do Covid-19.

6.3. Promover o acesso à cultura, de maneira criativa e inclusiva, para amenizar o impacto econômico notado nos segmentos da arte e cultura, ocorrido por conta medidas necessárias adotadas para enfrentamento ao Covid-19.

7. Objeto:

Serão credenciados até o VALOR MÁXIMO DE R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas que poderão inscrever, conforme especificações dos quadros a seguir:

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
01	CONTRATAÇÃO DE 5 (CINCO) ARTISTAS VISUAIS/GRAFITEIROS (pessoa física)	5	6.000,00	30.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

e/ou jurídica), para a execução do projeto "ARTE PONTO A PONTO", visando a realização de intervenções artísticas (pinturas) em muros e logradouros públicos de Mandaguacu-PR, incluso materiais, equipamentos e serviços. Os locais a serem executados serão: - Parque Lagoa Dourada; - Praça Doutor Dimas; - Praça Paraná (Vila Guadiana); - Praça da Igreja no Distrito de Pulinópolis; - Portal da entrada da cidade de Mandaguacu-PR.			
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

O desenho/arte a ser encaminhada como amostra pelo interessado no ato do credenciamento para avaliação, a ser efetuada futuramente caso vencedor, deverá ter correlação com a temática a trajetória histórica do município de Mandaguacu.

8. Resumo histórico de Mandaguacu-PR.

A cidade de Mandaguacu é mais uma das obras realizadas pela Companhia de Terras Norte do Paraná, que usou da mesma técnica quando da fundação de outras cidades, demarcando uma gleba de terras, dividindo-a em lotes e vendendo-os a longo prazo.

Os primeiros nomes dados à localidade foram Vila Guaira e Governador Lupion. Ao receber os foros de Cidade. Já era conhecida pela denominação de Mandaguacu.

Sem chegar a ser distrito, em 1951, o Patrimônio de Mandaguacu foi elevado diretamente à categoria de município.

O topônimo, de origem indígena, significa:

MANDA – (Abelha)

GUAÇU – (Grande).

Gentílico: mandaguacuense

Prosperidade e busca de melhores condições de vida. Foi assim, entre desejo e necessidade, que muitos colonos, de diferentes estados e países, se aventuraram nas remotas matas do Paraná; na coragem de um povo forte e cheio de esperança que o norte-paranaense progrediu e se desenvolveu.

Iniciava na região de Londrina, o desbravamento seguia mata adentro. Na derrubada das árvores, surgiam povoados e, com eles, as cidades: Cambé, Rolândia, Arapongas, Apucarana, Mandaguari. Mais adiante, Mandaguacu, Nova Esperança, Alto Paraná, Paranavaí, Nova Londrina e demais cidades.

Formação Administrativa

Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Mandaguacu, pela lei estadual n.º 790, de 14-11-1951, desmembrado de Maringá e Mandaguari. Sede no atual distrito de Mandaguacu (ex-localidade). Constituído do distrito Sede. Instalado em 14-10-1952.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Bandeira do Município de Mandaguacu



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

A Bandeira Municipal de Mandaguacu obedece a regra geral, sendo por opção esquartelada em cruz, lembrando nesse símbolo o espírito cristão de seu povo. O Brasão aplicado na Bandeira representa o Governo Municipal, e o Brasão e o círculo branco onde é contido representa a própria cidade sede do município.

As faixas vermelhas que esquartelam a Bandeira, representam a erradicação do poder municipal que se expande a todos os quadrantes de seu território. A cor vermelha é símbolo de dedicação, de amor-pátrio, da audácia, intrepidez, coragem.

Os quartéis de azul, assim constituídos, representam as propriedades rurais existentes no território municipal. A cor azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, lealdade recreação e formosura.

Brasão do Município de Mandaguacu

O Brasão de Mandaguacu é considerado Brasão de armas. Composto de 8 torres que significa cidade. A iluminação de goles (vermelho) significa os predicados próprios dos dirigentes da comunidade. O escudo azul - símbolo da justiça, nobreza, preservação, zelo e lealdade. Colméia símbolo do trabalho eficaz e realizador. Metal Jalde (ouro) significa a glória, esplendor, grandeza, riqueza e soberania. Os galhos de café significam o principal produto desta terra dadivosa, a fertilidade esteio da economia do município.

Hino Municipal de Mandaguacu

Das colmeias da luz despertaste
Quando o sol descobriu o sertão
Num esplêndido voo traçaste
Os contornos do amado torrão

O teu vulto traduz a mensagem
De um trabalho de amor e de fé
Transformando a floresta selvagem
Em possante caudal de café

Glória ao passo primeiro que um dia
O mistério da mata adentrou
Sem saber que daquela ousadia
Novo mundo feliz se forjou

Ao constante labor desta gente
Abençoada por Deus serás tu
A seguir teu destino fulgente
Terra querida - Mandaguacu

Mandaguacu - Abelha Grande
Tens a predestinação
Do progresso que se expande
No milagre deste chão

Oh! Doce abrigo; meu tesouro
Tenho um ideal febril
Ver teu nome - astro de ouro
No luzeiro do Brasil

9. Dos contratos e sanções.

9.1. Os serviços, objeto do presente EDITAL, serão prestados pelos selecionados, mediante assinatura de Termo de Contrato/Compromisso, de conformidade com minuta anexa ao presente Edital.

9.2. O ato de inscrição previsto neste EDITAL é também a comprovação que o proponente está em concordância com o nele contido e se compromete, se selecionado, a cumprir todas as obrigações assumidas no Termo de Contrato/Compromisso.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.3. O prazo para assinatura do Termo de Compromisso deste credenciamento será de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação feita pelo Município de Mandaguçu, sob pena da proponente perder o direito a desenholver a ação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

10. Justificativas

A cultura é um direito constitucional de extrema importância, como muito bem observado pela jurista Suzana Fortuna, em artigo denominado "O Direito da Cultura e Entretenimento" publicado abril de 2016, no site www.jusbrasil.com.br (<https://suzanafortuna.jusbrasil.com.br/artigos/1873068-110-direito-da-cultura-e-entretenimento>)

"A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Seguindo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

O direito à cultura é uma eficácia da garantia social ao lazer, uma vez que impõe como competência da União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**, grifo nosso a proteção aos bens de valor histórico e artístico e a promoção ao meio de acesso à cultura, educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação..."

Estamos vivendo um momento ímpar na história recente da humanidade, onde uma pandemia de um vírus ainda sem perspectiva de cura está se alastrando por um imenso número de países em todos os continentes.

Acertadamente o poder público municipal tomou e tem tomado medidas para amenizar os impactos que a citada pandemia tem deixado e/ou deixará como legado.

Assim, como forma de amenizar tal impacto e permitir ao público o acesso aos bens culturais, mesmo durante essa crise, é que lançaremos edital público para que empresas e/ou profissionais ligados ao campo das artes possam apresentar seus trabalhos em um projeto denominado "ARTE PONTO A PONTO".

A adoção de um Prazo reduzido de inscrição, por isso a escolha da modalidade, se faz necessário por se tratar de uma emergência, tanto para a classe artística que se encontra em um momento de quase total desprovida de renda quanto da população que no momento encontra-se consumindo e necessitando da manutenção do seu direito básico ao acesso à cultura. Diversos outros municípios têm adotado ações semelhantes e lançado chamamentos e outras formas de editais **em carácter emergencial**, com destaque aos editais (**trechos anexos**) das cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Atibaia (SP), dos estados do Espírito Santo, Mato Grosso, bem como do Distrito Federal.

Mandaguçu-PR, 08 de dezembro de 2020.

SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

APARECIDA CRISTINA PADOVANI
Coordenadora da Divisão de Cultura



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II
TERMO DE RENÚNCIA

Referente: Edital de Credenciamento nº 19/2020

Prezados Senhores,

O representante da empresa _____, Sr. _____, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital de Credenciamento nº 19/2020, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a regulamentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.

(nome e assinatura do Representante Legal).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Referente: Edital de Credenciamento nº 19/2020
Destinatário: Prefeitura Municipal de Mandaguáçu-PR

Eu, _____, portador(a) do RG n. _____, e, CPF n. _____ e/ou representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, localizada no endereço Rua/Av. _____, Cidade _____, Estado _____, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, considerando o tópico "2.5. Não poderão se inscrever no Edital" e nos termos da Lei, que:

1. Não possui no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de agente político, de Vereador, ou de servidor da Administração Pública Municipal direta ou indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Município de Mandaguáçu-PR, e nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como não enquadro nas hipóteses previstas no item 2.5 do Edital.
2. Enquanto pessoa física e/ou Jurídica não possui qualquer ligação ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Vereadores ou equivalentes, e aos membros da Comissão de Avaliação desse chamamento, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
3. Também não pertence ao quadro de servidores ou dirigentes do órgão municipal ou que possui em cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de instituições públicas municipais, estaduais ou federais.
4. Não estou cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
5. Também não presto serviços temporários, terceirizados entre outros que tenham vínculo e em vigência com a Prefeitura de Mandaguáçu-Pr.
6. Para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n. 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7, da Constituição Federal, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
7. Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Credenciamento n. 19/2020, da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometo a cumprir todos os termos do Edital e anexos, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei, nos termos pactuados.
8. Ainda, assumo o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo.

Data: ____/____/____

**Nome e assinatura do representante legal*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO/COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro, casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo no Município de Mandaguáçu-PR, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, com sede na Cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, por seu sócio administrador infra-assinado, Sr. _____, RG sob nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de compromisso de prestação de serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e posteriores alterações, bem como os Anexos e especificações do Edital de Credenciamento _____/2020 e anexos destinado _____, e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o credenciamento pelo CONTRATANTE a favor da CREDENCIADO, para a prestação de serviço em forma de ação cultural conforme indicada pelo CREDENCIADO no ato da inscrição conforme OBJETO do CREDENCIAMENTO n. 19/2020 supracitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica designado o funcionário _____, matrícula _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ da SSP/PR e inscrito no CPF sob nº _____, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

Para fins de concretizar o presente termo, caberá ao Município:

- b) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços contratados.
- c) determinar data de entrega do serviço estipulado conforme prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

Caberá a este:

- a) Entregar a ação cultural conforme indicada por ele no ato da inscrição seguindo todas as normativas do MEMORIAL DESCRITIVO e normativas do edital de CREDENCIAMENTO supracitado e anexos;
- b) Atender às convocações feitas, tanto para assinatura de atos bem como para reuniões que serão preferencialmente por vídeo-chamadas ou por chamadas de voz;
- c) Entregar a ação a qual informou no ato da inscrição o qual será enviado pela CONTRATANTE conforme especificações do memorial descritivo parte integrante do supracitado edital de CREDENCIAMENTO;
- d) Nas entrevistas e em outras formas de divulgação da apresentação como resultante do apoio previsto neste edital, fazer constar em seus créditos, a informação de que a ARTE PONTO A PONTO é uma iniciativa da Prefeitura do Município de Mandaguáçu, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

- presente contrato, em decorrência da execução do objeto;
- f) a responsabilidade pela eventual utilização, na execução da apresentação, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
 - g) Manter durante todo o desenvolvimento do contrato a situação regular perante as fazendas federa, estadual e municipal, o FGTS e a Previdência Social.
 - h) fornecer fotos e releases para divulgação após a proposta ser aprovada conforme prazo determinado pelo departamento de Educação e Cultura.
 - i) responsabilizar-se por qualquer uso de DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de _____ dias mediante necessidade expressa das partes, desde que manifestada por escrito, com antecedência mínima _____. O objeto deste contrato será dado como executado definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da ação cultural e aprovação formal.

CLÁUSULA SEXTA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

a) Observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo, através de seus contratados, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, para a execução do objeto contratual.

Declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa:
 - (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (ii) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DAS PENALIDADES

1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

3. O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.
5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:
- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
 - b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.
6. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mandaguçu por prazo não inferior a 02 (dois) anos, além de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.
7. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA:- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido, bilateralmente, nos casos de comprovação expressa de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por alguma das convenientes.

CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura PREFERENCIALMENTE ONLINE.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se adotará, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- CASOS OMISSOS E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste documento perante o foro da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em ____ (___) vias de igual teor e forma, para um só



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Mandaguáçu-PR, de XX de 2020.

P/ CONTRATANTE:

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

P/ CREDENCIADO:

(nome do credenciado)
representante legal

TESTEMUNHAS:

.....

cpf:

.....

cpf:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 19/2020

A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, Paraná, através da Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade com a as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e correlatos, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, torna pública a realização de **Chamamento público que tem por objeto a eventual contratação de 5 (cinco) Artistas Visuais/Grafiteiros (pessoa física e/ou jurídica), para a execução do projeto “ARTE PONTO A PONTO”, visando a realização de intervenções artísticas (pinturas) em muros e logradouros públicos de Mandaguáçu-PR, nos locais estabelecidos neste edital e em seus anexos.**

As inscrições/cadastros e pedidos de informações serão aceitas a partir da publicação deste Edital, através do e-mail: cultura2020leialdirblanc@gmail.com e no Departamento de Educação e Cultura de Mandaguáçu, localizado na Rua Bernardino Bogo, 175, Telefone: (44) 3245-5588 em Mandaguáçu – Paraná, munidos dos documentos exigidos no edital.

Mandaguáçu/PR, em 08 de dezembro de 2020.

GILMAR CADAMURO
Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício